

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 120/2003 de 2 de Outubro

Considerando que a Vila das Lajes do Pico é assolada periodicamente por tempestades que galgam as zonas baixas da vila provocando estragos avultados em bens e equipamento urbano;

Considerando que urge proteger a orla costeira da vila da ondulação principalmente do quadrante Oeste;

Considerando que o Governo Regional já providenciou o estudo, a elaboração do projecto de execução e ensaio em modelo reduzido das obras necessárias à protecção da orla costeira da Vila das Lajes do Pico, estando as mesmas previstas no Plano da Região para os anos de 2003 e seguintes;

Considerando que o Porto das Lajes do Pico se encontra sob jurisdição da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental S. A., e a obra tem implicação directa com o porto;

Considerando que o Governo Regional providenciará atempadamente as necessárias transferências de verbas do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Orçamento privativo da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental S. A., tendo em vista o financiamento da obra em apreço;

Assim, no uso dos poderes que lhe são conferidos pelas alíneas b) e z) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 41/2002/A, de 23 de Dezembro, em conjugação com o disposto nos artigos 4.º, 27.º e n.º 1 do 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos artigos 47º, 48.º, n.º 1 e n.º 2 alínea a), 59º, 60º e 62º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, alterado pela Lei n.º 163/99, de 14 de Setembro, e dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a Secretaria Regional do Ambiente para, através da Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental S. A., lançar um concurso público internacional, para execução da empreitada de "Protecção Costeira da Vila das Lajes do Pico, na Ilha do Pico", pelo preço base de € 8.500.000,00 e um prazo de execução de 24 meses.
2. Delegar competências no Secretário Regional do Ambiente, com poderes de subdelegação, para aprovar o processo de concurso, bem como praticar todos os restantes actos atinentes a este procedimento que, nos termos da lei, sejam cometidos à entidade adjudicante, com excepção da adjudicação.
3. A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Horta, 11 de Setembro de 2003. - O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.